

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.398, de 2021, do Senador Paulo Paim, que visa a obter *informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação sobre os gastos da União com a educação infantil em 2020.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.398, de 2021, o Senador Paulo Paim visa a requerer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o gasto da União com a educação infantil em 2020. Para tanto, pede que o Ministro informe:

- a) se o dispêndio da União com educação infantil, em 2020, foi R\$ 145 milhões, quase duas vezes menor do que o de 2019 (de R\$ 419 milhões);
- b) os números apurados pelo Ministério da Educação (MEC) sobre a questão, deduzidas as transferências obrigatórias relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- c) as razões para a expressiva queda na aplicação de recursos federais na educação infantil em 2020?
- d) as medidas que estão sendo tomadas pelo MEC para compensar a redução da aplicação de recursos federais especificamente na educação infantil em 2020;
- e) programas novos criados pelo atual governo especificamente para o desenvolvimento da oferta de educação infantil no País;

- f) os valores mais recentes da execução orçamentária da União de 2021 destinados especificamente à educação infantil.

II – ANÁLISE

A par do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, sendo este o caso do Requerimento nº 1.398, de 2021.

A respeito da finalidade dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, admite que requerimentos de informações sejam utilizados para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Nesse diapasão, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.398, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator